



PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0021.1/2018

“Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei Complementar, originário do Governador do Estado, que “Dispõe sobre a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC) e estabelece outras providências”.

Da Justificativa acostada às fls. 03/04 dos autos, extrai-se o seguinte:

[...]

O Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (CBMSC) emancipou-se da Polícia Militar por meio da Emenda Constitucional nº 33, de 13 de junho de 2003, quando então o Estado de Santa Catarina passou a contar com duas instituições militares estaduais com missões específicas de atuações na segurança pública.

Em face de sua emancipação, a Corporação passou a ter autonomia administrativa e financeira, valendo-se das mesmas garantias, deveres e obrigações que rege o regime jurídico dos militares estaduais de nosso Estado.

[...]

Destaca-se que a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, fixou um novo efetivo ao CBMSC e que a futura organização básica do Corpo de Bombeiros Militar está vinculada aos cargos criados por esta legislação, portanto, não será gerada qualquer despesa com pessoal, pois as funções a serem exercidas estarão atreladas aos cargos já criados.

[...]

Cabe esclarecer que praticamente todos os órgãos de direção, apoio e execução previstos na proposta de lei de organização básica do Corpo de Bombeiros Militar já foram implantados com base na Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, que dispõe da organização básica da Polícia Militar de Santa Catarina, sustentada pelo caput do art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, e em Decretos do executivo Estadual editados no período de 2003 a 2017.

[...]



A matéria obteve parecer unânime por sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 3 de julho de 2018, e, posteriormente, foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Tributação, na qual avoquei a relatoria, na forma regimental.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Da análise da proposição neste órgão fracionário, há de se observar o que preceitua o inciso II do art. 73, c/c o inciso II do art. 142, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, ou seja, os aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Orçamento Anual.

Nessa linha, constata-se que a proposição não implica em aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, conforme se depreende da Exposição de Motivos subscrita pelo Secretário de Estado de Segurança Pública, vez que a Lei Complementar nº 582, de 30 de novembro de 2012, fixou o novo efetivo do CBMSC e que a organização básica do Corpo de Bombeiros Militar está vinculada aos cargos criados por essa Lei.

Sendo assim, e por tudo o mais que consta dos autos, não vislumbro nenhum óbice orçamentário-financeiro à regular tramitação da proposição legislativa sob exame.

Diante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 0021.1/2018, no âmbito desta Comissão.

Sala da Comissão,

Deputado Marcos Vieira
Relator